



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 173/99

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER - do município de Chapada Gaúcha - MG. Subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER - tem por objetivo a cooperação e elaboração da política de desenvolvimento rural no município de Chapada Gaúcha - MG.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER - será composto por:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretário Municipal de Agricultura;
- III - Secretário Municipal de Finanças;
- IV - Secretário Municipal de Administração;
- V - Chefe de Gabinete;
- VI - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;
- VII - Presidente do COMECOM - Conselho Municipal de Entidades Comunitárias;
- VIII - 01 (um) representante de Associação de Pequenos Produtores Rurais, legalmente constituída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - A competência e as normas de organizações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER - serão estabelecidas por ato do Poder Executivo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 12 de fevereiro de 1999.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL